



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 29/2024, DE 11 DE dezembro DE 2024

Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Química no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.016404/2024-93 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião, de 11 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal de Alfenas.

CAPÍTULO I

Das Categorias, do Pedido e dos Requisitos Gerais

Art. 2º As categorias de docentes do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Alfenas (PPGQ-UNIFAL-MG) são estabelecidas conforme a Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016, da CAPES, ou qualquer portaria subsequente que a substitua ou revogue:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGQ-UNIFAL-MG;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 3º Para o credenciamento e recredenciamento de docentes, bem como para enquadrá-los nas três categorias possíveis, o Colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG levará em consideração os seguintes critérios:

- I. Os requisitos estabelecidos na Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016 da CAPES (ou em portaria subsequente, se houver);
- II. A produção intelectual total do docente;

- III. A produção intelectual qualificada com discentes do PPGQ-UNIFAL-MG;
- IV. O percentual máximo de docentes permanentes atuando em outros Programas de Pós-Graduação (limitado a 25% do corpo docente do PPGQ-UNIFAL-MG);
- V. O percentual máximo de docentes colaboradores e visitantes em relação ao número de docentes permanentes (limitado a 20% do corpo docente do PPGQ-UNIFAL-MG);
- VI. Contribuição nas linhas de pesquisa;
- VII. A atuação no ensino de Pós-Graduação no PPGQ-UNIFAL-MG;
- VIII. A formação de recursos humanos (orientação) promovida pelo docente;
- IX. A contribuição na visibilidade do programa, conforme critérios estabelecidos pela CAPES;
- X. A contribuição nas atividades de administração/gestão do programa;
- XI. A contribuição nos indicadores valorizados pela área na avaliação da CAPES, incluindo o fator H e a internacionalização;
- XII. A contribuição na geração de produtos de maior destaque do Programa;
- XIII. O esforço do docente na melhoria da infraestrutura de pesquisa do Programa, por meio da captação de recursos.

Art. 4º Os docentes interessados em se credenciar ou recredenciar no PPGQ-UNIFAL-MG serão avaliados com base em indicadores qualitativos e quantitativos que evidenciem sua contribuição nas três dimensões da ficha de avaliação do CA da Química na CAPES, (conforme disposto no Anexo X desta normativa) a saber:

- I. PROGRAMA;
- II. FORMAÇÃO;
- III. IMPACTO NA SOCIEDADE.

Art. 5º Para fins de análise da produção intelectual nos pedidos de credenciamento e recredenciamento pelo Colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG serão considerados os seguintes itens:

- I. Artigos completos (originais ou revisões) publicados em periódicos científicos;
- II. Livros e capítulos de livros;
- III. Patentes depositadas, concedidas ou licenciadas;
- IV. Depósito e registro de programas computacionais;
- V. Outros produtos valorizados pela CAPES na ficha de avaliação do CA da Química.

§ 1º Esses produtos serão avaliados com base em índices de impacto conforme o ANEXO I, que poderá ser revisado a qualquer momento pelo Colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG.

§ 2º No processo de recredenciamento, os produtos qualificados e seus respectivos índices de impacto, relacionados ou não aos trabalhos de conclusão dos discentes de mestrado e doutorado, podem ser computados para apenas um docente ou, mediante solicitação, para dois ou mais docentes do PPGQ-UNIFAL-MG, sendo a pontuação dividida pelo número de docentes envolvidos nesse último caso.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento

Art. 6º Em fluxo contínuo, o interessado no credenciamento deve encaminhar uma solicitação via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) ao Colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG. Essa solicitação deve conter:

I. O(s) formulário(s) específico(s) de solicitação de credenciamento, a ser(em) definido(s) a critério do Colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG;

II. Documentos comprobatórios, quando solicitados pelo próprio Colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG.

Art. 7º O processo de credenciamento inicial como docente no PPGQ-UNIFAL-MG, que ocorre em fluxo contínuo, requer o atendimento aos seguintes requisitos:

I. Possuir o título de doutor;

II. Ter um projeto de pesquisa na área de Química ou áreas afins, registrado na plataforma GPesq/PSP da UNIFAL-MG, independentemente de financiamento;

III. Apresentar, no mínimo, 5 (cinco) produtos publicados, considerando os últimos 6 (seis) anos, incluído o ano em que ocorrer a avaliação, conforme especificado no ANEXO I;

IV. Demonstrar um somatório de índices de impacto, no mínimo de 12 (doze), para docentes permanentes ou visitantes, e no mínimo de 08 (oito) para docentes colaboradores, conforme ANEXO I, considerando os últimos 6 (seis) anos, incluído o ano em que ocorrer a avaliação;

V. Comprovar infraestrutura de pesquisa e capacidade para financiar suas orientações por meio de recursos obtidos em agências, órgãos ou empresas.

§ 1º No caso de jovens pesquisadores, conforme definição do CA de Química na CAPES, serão aceitos quantitativos até 80% inferiores aos índices previstos nos incisos III e IV.

§ 2º Se a interessada tiver usufruído de licença maternidade nos últimos 5 anos, seja em família biológica, afetiva ou por adoção, sua produção será considerada nos últimos 7 anos para o cálculo dos índices mencionados nos incisos III e IV.

§ 3º Docentes credenciados no último ano do quadriênio só poderão atuar como orientadores principais de dissertações ou teses a partir do primeiro ano do quadriênio subsequente.

Art. 8º A aprovação do credenciamento não ocorrerá automaticamente caso os indicadores estabelecidos no Art. 6º sejam atingidos, devendo ser analisado pelo Colegiado se:

I. A razão de discentes matriculados por docente do Programa está acima de 2,0;

II. A porcentagem de docentes já credenciados e sem orientação em andamento ultrapassa 20% por mais de 1,0 (um) ano;

III. Os limites definidos nos incisos IV e V do Art. 2º são respeitados;

IV. O projeto de pesquisa registrado na plataforma GPesq/PSP está alinhado com as linhas de pesquisa do PPGQ-UNIFAL-MG, considerando que o CA da Química não recomenda linhas de pesquisa com baixo número de docentes em relação às demais linhas.

Art. 9º O docente visitante será imediatamente incluído no quadro do Programa após aprovado seu credenciamento pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Do Recredenciamento

Art. 10. Todos os membros do corpo docente deverão passar pelo processo de credenciamento a cada dois anos.

§ 1º Essa avaliação ocorrerá no primeiro e no terceiro ano do quadriênio, independentemente da data em que seu primeiro credenciamento foi homologado.

§ 2º O processo de avaliação está programado para o segundo trimestre dos anos avaliativos, em datas a serem determinadas pelo Colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG.

Art. 11. O processo de avaliação considerará os indicadores de produção científica e tecnológica do corpo docente nos últimos 6 (seis) anos, incluído o ano em que ocorrer a avaliação.

§ 1º No momento do credenciamento, caso um docente esteja sem orientar a 48 meses no programa, ele será automaticamente descredenciado.

§ 2º Caso a interessada tenha usufruído de licença maternidade nos últimos 5 (cinco) anos, seja em família biológica, afetiva ou por adoção, sua produção acadêmica será avaliada considerando os últimos 7 (sete) anos.

Art. 12. Os Jovens docentes Permanetes (JPD), que são os docentes que ainda não iniciaram sua primeira orientação ou não concluíram a primeira orientação serão avaliados com base apenas nos critérios exigidos para o credenciamento, conforme estabelecido no Art. 6º.

Art. 13. No processo de credenciamento, os docentes serão avaliados conforme os critérios exigidos para o credenciamento, estabelecidos no Art. 6º, sendo também considerados os seguintes requisitos adicionais:

I. Ter uma média de produtos qualificados com seus egressos, considerando o período estabelecido no Art 11, igual ou superior a 1,0;

II. Ter uma média de índice de impacto de produtos qualificados com seus discentes ou egressos, considerando o período estabelecido no Art 11, no mínimo igual a 2,0 (dois) para o enquadramento como docente permanente ou visitante, e no mínimo igual a 1,5 (um e meio) para o enquadramento como docente colaborador.

§ 1º Na avaliação específica dos incisos I e II, será levado em consideração o que consta no § 2º do Art. 4º desta norma.

§ 2º Na avaliação específica dos incisos I e II, se, no momento do credenciamento, o docente possuir algum egresso que tenha defendido sua dissertação de mestrado há menos de 12 meses e ainda não tenha gerado produtos, esse egresso poderá ser excluído do denominador do cálculo da média.

§ 3º Na avaliação específica dos incisos I e II, no caso de a interessada ter tido licença maternidade nos últimos 5 anos, seja em família biológica, afetiva ou por adoção, sua produção será considerada nos últimos 7 anos para o cálculo dos índices.

§ 4º Na avaliação específica dos incisos I e II, um produto que tenha a coautoria de dois ou mais discentes ou egressos do mesmo orientador deverá ser computado uma única vez no estabelecimento da média.

Art. 14. A aprovação do credenciamento não ocorrerá automaticamente caso os indicadores estabelecidos nos Art. 6º e 13ª sejam atingidos, devendo ser analisado pelo Colegiado se:

I. A razão de discentes matriculados por docente do Programa está acima de 2,0;

II. A porcentagem de docentes já credenciados e sem orientação em andamento ultrapassa 20% por mais de 1,0 (um) ano;

III. Os limites definidos nos incisos IV e V do Art. 2º são respeitados;

Art. 15. Durante o processo de credenciamento, caso seja verificado que a razão entre o número de discentes e o número de docentes esteja igual ou menor que 2,0, persistindo nos últimos 2 (dois) anos, o colegiado poderá optar pela redução do número de docentes do PPGQ-UNIFAL-MG até que a razão se torne superior a 2,0.

Art. 16. Caso o colegiado opte por estabelecer o corte na dimensão do corpo docente, conforme previsto no Art. 15, serão considerados, em ordem, os seguintes critérios:

I. A categoria de credenciamento, com prioridade para a manutenção dos docentes permanentes;

II. A ausência de orientação em andamento nos últimos dois, considerando a ordem decrescente dos maiores períodos sem orientação.

III. A ordem crescente das médias de índice de impacto de produtos qualificados com seus discentes ou egressos, considerando o período estabelecido no Art 11.

Parágrafo Único. Caso necessário, o colegiado analisará situações não contempladas nos incisos deste artigo.

Art. 17. Por solicitação do interessado ou sugestão do Colegiado do Programa, o credenciamento poderá ser considerado em uma categoria diferente daquela que o docente vinha exercendo (permanente, colaborador ou visitante), desde que atenda aos requisitos específicos da categoria previstos nesta norma.

Art. 18. Os docentes cujo pedido de credenciamento for indeferido ficarão imediatamente impedidos de iniciar novas orientações.

Art. 19. É facultado ao docente que tenha seu pedido de credenciamento indeferido e esteja orientando discentes de Mestrado e/ou Doutorado a finalizar a orientação na condição de orientador, desde que o projeto conte ou passe a contar com um coorientador do quadro permanente do Programa.

§ 1º O coorientador do quadro permanente do programa deverá, necessariamente, figurar entre os autores dos produtos da dissertação ou tese em andamento ou já finalizada.

§ 2º Se optar por transferir a orientação para outros docentes permanentes do Programa imediatamente após o descredenciamento, poderá, a seu critério, assumir o papel de coorientador no projeto.

CAPÍTULO IV

Das Condições Específicas dos Docentes Colaboradores e Visitantes

Art. 20. O docente colaborador ou visitante poderá orientar discentes de mestrado ou doutorado, desde que haja a coorientação de um docente do quadro permanente do programa.

§ 1º O docente permanente coorientador do projeto deverá, necessariamente, ser um dos autores dos produtos da dissertação ou tese em andamento ou já finalizada.

§ 2º Não é permitido que os docentes colaboradores ou visitantes orientem simultaneamente mais de 1 (um) discente.

§ 3º No caso do docente visitante, uma orientação só poderá ser iniciada se o tempo máximo possível de seu vínculo com a UNIFAL-MG permitir que pelo menos 75% do tempo requerido para o mestrado (18 de 24 meses) e o doutorado (36 de 48 meses) seja atingido.

Art. 21. Se o vínculo do docente visitante com a UNIFAL-MG terminar antes da defesa de seu orientando, sua vinculação com o programa será automaticamente migrada para a categoria de colaborador até que ocorra a defesa.

CAPÍTULO V

Das Condições Específicas para Orientador Doutorado

Art. 22. Apenas os docentes que tenham concluído, no mínimo, uma orientação de mestrado acadêmico em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão orientar discentes de doutorado.

Do Limite de Orientações

Art. 23. A cada processo seletivo do PPGQ, será elaborada uma lista dos docentes aptos a abrir novas vagas para orientação.

Art. 24. Somente os docentes que tiverem menos de três orientações em andamento poderão abrir novas vagas.

§ 1º Orientações em andamento com prazo regulamentar de até 6 meses para conclusão do curso, ou aquelas que envolvam programas especiais de bolsas ou cooperações internacionais, não serão consideradas no limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Se um egresso da graduação, orientado pelo docente em um programa oficial de iniciação científica, ou um egresso do mestrado, também orientado pelo docente, for prestar o processo seletivo, ele poderá solicitar ao colegiado a inclusão excepcional na lista de docentes aptos a abrir novas vagas para orientação, mesmo não atendendo ao caput deste artigo.

Art. 25. O número de orientações simultâneas para cada docente poderá ser ampliado até 5 (cinco), a critério do colegiado do PPGQ, tomando base o enquadramento de pelo menos duas das seguintes situações, a serem verificadas durante seu credenciamento e à época das publicações dos Editais de Seleção de discentes do Programa:

I. Ser bolsista de produtividade do CNPq;

II. Ter um fator H (*Web of Science*) igual ou superior a 20.

III. Estar no quarto quartil da ordem das médias de índice de impacto de produtos qualificados com seus discentes ou egressos, considerando o período estabelecido no Art. 11;

IV. Ser coordenador, subcoordenador ou colaborador de projeto de pesquisa aprovado em agência de fomento nos últimos 4 anos, vigente ou não, que permita o financiamento de suas orientações no programa.

Parágrafo único. Caso necessário, o colegiado analisará situações não contempladas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO VI

Das Generalidades

Art. 26. O docente que não solicitar o seu recredenciamento será automaticamente descredenciado do programa.

Art. 27. O docente descredenciado do Programa poderá solicitar seu recredenciamento nos próximos recredenciamentos, desde que atenda às exigências previstas nesta norma.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG e as decisões homologadas pela Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 29. Revogar a Resolução nº 11, de 26 de dezembro de 2017, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
16/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 16/12/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1412416** e o código CRC **99321B55**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 29/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Os índices de impacto dos produtos serão:

1. Artigos: Último índice JCR (Journal Citation Reports) publicado pela Clarivate Analytics

No caso de periódicos da área de Educação em Química sem ou baixo (inferior a 1,0) JCR, e aqueles editados pela SBQ, serão considerados os seguintes valores baseados na tabela de Qualis mais recente da CAPES:

A1 = 4,5

A2 = 4,0

A3 = 3,5

A4 = 2,5

B1 = 2,0

B2 = 1,5

B3 = 1,0

B4 = 0,5

2. Ativos de propriedade intelectual:

licenciada internacional = 25

concedida internacional = 20

depositada internacional = 15

licenciada nacional = 20

concedida nacional = 10

depositada nacional = 5

3. Livros de caráter técnico-científico:

Livro, inglês, Editora internacional, Corpo Editorial, Conselho Editorial, Parecer e Revisão por Pares = 10
Capítulo de Livro, inglês, Editora internacional, Corpo Editorial, Conselho Editorial, Parecer e Revisão por Pares = 5

Livro, Português, Editora Nacional, Corpo Editorial, Conselho Editorial, Parecer e Revisão por Pares = 6
Capítulo de Livro, Português, Editora Nacional, Corpo Editorial, Conselho Editorial, Parecer e Revisão por Pares = 3

4. Outras contribuições nas dimensões Programa, Formação e Impacto na Sociedade (NO MÁXIMO 3 PONTOS)

4.1. Atividades exercidas no momento do credenciamento:

Coordenador do programa = 2,0

Vice-Coordenador do programa = 1,0

Coordenador do programa de estágio docente = 1,0

Membro das comissões de planejamento estratégico ou autoavaliação ou sucupira do programa ou seleção, = 1,0 (por comissão)

Membro titular do colegiado = 2,0 Membro suplente do colegiado = 1,0

4.2. Atividade exercida no quadriênio anterior (se for o credenciamento do primeiro ano do quadriênio) ou no quadriênio atual (se for o credenciamento do terceiro ano do quadriênio)

Enviar discentes do PPGQ-UNIFAL-MG ao exterior para doutorado sanduíche = 1,0 (por discente enviado)

Estágio pós-doutoral de seis meses ou mais no exterior = 1,0

Editor de periódico ou membro de corpo editorial = 1,0

Apresentação oral em eventos científicos e seminários ministrados em instituições no exterior ou eventos internacionais itinerantes sediados no Brasil = 1,0 (por apresentação)

Participação em comitês de agências de fomento e comissões estadual, nacional ou internacional = 1,0 (por participação)

Participação na organização de eventos científicos internacionais e nacionais = 1,0 (por participação)

Participação na organização de eventos de extensão envolvendo comunidade externa à academia = 1,0 (por participação)

Prêmio e distinções recebidas incluindo seus discentes e egressos = 1,0 (por prêmio) Programas de colaboração internacional oficiais = 1,0 (por programa)

4.3. Atividades Atemporais

Possui produtos envolvendo criação de novas empresas/organizações sociais com geração direta de emprego e renda oriundo de suas orientações no programa? (Fazem parte desse grupo novas empresa ou organizações sociais formadas com base em produto, serviço ou processo tecnológico desenvolvido por docentes e/ou discentes no âmbito do Programa de Pós-graduação. Serão apenas consideradas Empresa e/ou Organização Social Inovadora criadas a partir de produto, processo ou serviço desenvolvido) = 3,0

Tem produtos técnicos efetivamente transferidos para a sociedade oriundo de suas orientações no programa? (Os produtos bibliográficos serão considerados apenas se efetivamente usados pelo mercado/governo/ONGs. Por exemplo, texto didático sendo aplicado em algum nível de ensino, texto bibliográfico publicado em revista de algum setor de mercado (não acadêmico), etc. Transferência de tecnologia serão consideradas apenas se licenciamento para instituições públicas ou privadas, via contratos efetivamente assinados, de know-how e/ou ativos intangíveis com registro junto ao INPI ou outras agências congêneres do exterior, bem como patentes em co-titularidade sendo utilizadas. Serão considerados os produtos técnicos: (a) Ativos de propriedade intelectual; (b) Tecnologia social; (c) Norma ou Marco regulatório; (d) Produtos/Processos em sigilo; (e) Processo/Tecnologia não patenteável e (f) material didático ou bibliográfico) = 3,0